



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

LEI Nº 1.650, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE CAREAÇU PARA O
EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Careaçu/MG no uso de suas atribuições aprovou e eu, Chefe do Poder Executivo Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o **Exercício de 2023**, compreendendo o orçamento referente aos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 2º - O orçamento do Município de Careaçu estima receita em R\$ 38.000.000,00 (Trinta e oito milhões de reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3º - As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições, transferências de outras esferas de governo e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR FONTES	
Receitas Correntes	
Receita Tributária	2.967.000,00
Receita de Contribuições	470.000,00
Receita Patrimonial	550.000,00
Receita de Serviços	12.000,00
Transferências Correntes	38.864.300,00
Sub total	42.851.300,00
Dedução para o FUNDEB	(5.251.300,00)
Sub total	37.600.000,00
Receitas de Capital	
Transferências de Capital	400.000,00
Sub total	400.000,00
TOTAL GERAL	38.000.000,00

Art. 4º - As despesas do Município de Careaçu serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Legislativa	1.800.000,00
Administração	4.011.000,00
Segurança Pública	72.000,00
Assistência Social	953.000,00
Previdência Social	410.000,00
Saúde	11.157.000,00
Educação	11.541.100,00
Cultura	652.000,00
Urbanismo	3.801.500,00
Habitação	2.000,00
Saneamento	196.000,00
Agricultura	213.500,00
Indústria	2.000,00
Comunicações	39.500,00
Transporte	1.633.900,00
Desporto e Lazer	108.500,00
Encargos Especiais	1.307.000,00
Reserva de Contingência	100.000,00
TOTAL	38.000.000,00

DESPESAS POR UNIDADES DE GOVERNO

Câmara Municipal	1.800.000,00
Gabinete e Secretaria do Prefeito	384.500,00
Secretaria Municipal de Administração	2.686.000,00
Secretaria de Finanças	2.355.000,00
Secretaria Municipal de Educação	11.541.100,00
Secretaria de Cultura, Meio Ambiente e Turismo	962.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	11.157.000,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	1.039.,5000,00
Secretaria Obras e Serviços Urbanos	6.074.900,00
TOTAL	38.000.000,00

DESPESAS POR CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS ECONOMICAS

Despesas Correntes	
Pessoal e Encargos Sociais	18.685.500,00
Juros e Encargos da Dívida	322.000,00
Outras Despesas Correntes	14.633.100,00
Subtotal	33.640.600,00
Despesas de Capital	
Investimentos	3.274.400,00
Amortizações da Dívida	965.000,00
Subtotal	4.259.400,00
Reserva de Contingência	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

Reserva de Contingência	100.000,00
Subtotal	100.000,00
TOTAL GERAL	38.000.000,00

Art. 5º - Fica o chefe do Poder Executivo e Legislativo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares destinados ao reforço de dotações orçamentárias, nos limites e fontes de recursos abaixo com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I - A abrir créditos suplementares:

a) Decorrentes de superávit financeiro, até o limite de 30% (trinta por cento), das despesas orçadas, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei 4.320/64, considerados os créditos relativos à disponibilidade do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço;

b) Decorrentes de excesso de arrecadação, até o limite de 30% (trinta por cento) das despesas orçadas, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, inciso II e § 3º e § 4º da Lei 4.320/64 e no disposto no art. 167, inciso VI da CF;

c) Decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, respeitado o limite de 30% (trinta por cento), do orçado por esta Lei, conforme no artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64.

Art. 6º - Durante a execução do Orçamento o Poder Executivo fica autorizado a:

I - Realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária, com a finalidade de manter o equilíbrio financeiro do Município observada a legislação vigente;

II - Criar, se necessário for, elementos de despesa dentro de cada ação, respeitada as demais prescrições constitucionais;

III - Criar, se necessário for, fontes de recursos dentro de cada ação, respeitadas as demais prescrições constitucionais;

Art. 7º - As despesas por conta das dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

realização extraordinárias só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

Art. 8º - Durante o exercício de 2023 o executivo municipal poderá realizar operações de crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei, desde que autorizado por Lei específica.

Art. 9º - Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá através de cronograma de desembolso, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único- Não estabelecida à programação determinada no "caput", a transferências de recursos financeiros ao Legislativo Municipal, para atender ao disposto, do inciso III do §2º do art.29-A da Constituição Federal será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total da despesa destinada ao Poder Legislativo Municipal, até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Art.10 - Os programas e ações inseridas e ou alterados nesta Lei passam a fazer parte integrante do PPA 2022/2025.

Art. 11 - A presente Lei vigorará durante o exercício de 2023, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Careaçu/MG, 29 de novembro de 2022.


Tovar dos Santos Barroso
Prefeito Municipal